



CONTRATO DE RATEIO Nº. 003/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por sua Presidente Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e, **O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, brasileira, divorciada, advogada, portador da cédula de identidade, nº 2.319.733 – SSP/PE, CPF/MF nº. 391.121.104-00, residente e domiciliado neste Município de Rio Formoso-PE, com a assistência da Secretária Municipal de Saúde Senhora **NEJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO**, brasileira, divorciada, CPF Nº 024.072.984-62, residente em Tamandaré, neste Estado; **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **SÉRGIO HACKER CORTE REAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 7.626.180 da SSP/PE, CPF/MF nº.079.907.754-25, residente e domiciliado na cidade de Tamandaré –PE, com a assistência do Secretário Municipal de Saúde Senhor **LÍRIO ADEMUOR DAS OLIVEIRA PEREIRAL JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, professor, CPF Nº 443.157.914-15, residente na cidade de Joaquim Nabuco, neste Estado; **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **FRANZ ARAÚJO HACKER**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF Nº. 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, com a assistência do Secretário Municipal de Saúde Senhor **RICARDO SERGIO LACET PESSOA**, brasileiro, casado, médico, portador da C.I. Nº 822.523 da SDS/PE e do CPF Nº 105.864.824-15, residente na cidade de Sirinhaém, neste Estado; **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.111.631/0001-31, sediado na Praça Constantino Gomes, s/n, centro, São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JAZIEL GONSALVES LAGES**, brasileiro, casado, portador da C.I. Nº 4.014.353 da CRC/PE CPF Nº 754.735.854 -34, residente na cidade de São José da Coroa Grande, neste Estado, com a assistência da Secretária Municipal de Saúde Senhora **TARCIANA CRISTINA ARAÚJO DA MOTA**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 881.138.924-00 e da C.I. da SSP-PE 4.929.727, residente na Travessa João Rodrigues do Nascimento, 18, Timbaúba, neste Estado, **resolvem**, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO para custeio do PROGRAMA PORTAL SAÚDE**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições contidas no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no inciso I da cláusula décima quinta do Protocolo de Intenções do Portal Sul



Consórcio, no art. 10 da Lei n.º 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde; no **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2013**; e, no **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Lei n.º. 11.107/05.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelos **CONTRATANTES** ao **CONTRATADO** para atendimento do **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2013**, e, do **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO:

4.1 – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas para execução do PROGRAMA PORTAL SAÚDE, nos termos do art. 8º da Lei n.º. 11.107/05, devidamente aprovado em Assembleia Geral realizada em data de 25 de junho de 2013 nos termos da **Resolução 004/2013 de 28 de junho de 2013;**

4.2 – Os CONSORCIADOS ficam obrigados a repassarem ao consórcio recurso financeiro para custear as despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO com a execução do Programa Portal Saúde, inclusive com a manutenção do Núcleo Intermunicipal de Saúde, denominado cota de rateio a qual será dividida em duas partes: **uma fixa e outra variável;**

4.3 - A parte fixa da cota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes a manutenção do NIS – Núcleo Intermunicipal de Saúde e demais despesas administrativas do Programa Portal Saúde, sendo dividida igualmente para todos os CONSORCIADOS;

4.4 – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo Consórcio das quais resultarem benefício, exclusivo ao Consorciado;

4.5 - Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio para suporte das despesas mencionadas no item 4.3 da Cláusula quarta que os Municípios consorciados repassarão mensalmente ao Consórcio, corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4.6 - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta clausula poderá ser alterada por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO;

4.7 – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços, benefícios e ações realizadas pelo CONSÓRCIO no Município Consorciado, que tiver sido utilizado pelo CONSORCIADO no mês respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do



presente **Contrato de Rateio**, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o Consórcio será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, no prazo de 30(trinta) dias, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 03(três) meses, o ente consorciado poderá ser excluído do Programa, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 02 de janeiro de 2019



ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Presidente do CONSÓRCIO e Prefeito de Rio Formoso


NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária de Saúde de Rio Formoso



FRANZ ARAÚJO HACKER
= Prefeito de Sirinhaém =


RICARDO SERGIO LACET PESSOA
Secretário de Saúde de Sirinhaém

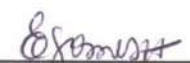

SÉRGIO HACKER CORTE REAL
Prefeito de Tamandaré


LIRIO ADEMUOR DAS OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR
Secretário de Saúde de Tamandaré



JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito de São José da Coroa Grande


TARCIANA CRISTINA ARAÚJO DA MOTA
Secretária Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande

Testemunhas:



Nome:
CPF/MF Nº: 101.615.894-02



Nome:
CPF/MF Nº: 961.711.704-53

